



PR	1.659,94	1.693,14	1.742,93	1.776,13	1.776,13
RJ	1.579,6	1.611,19	1.658,58	1.690,17	1.690,17
RN	1.558,18	1.589,34	1.636,08	1.667,25	1.667,25
RO	1.665,84	1.699,16	1.749,14	1.782,45	1.782,45
RR	2.936,84	2.995,57	3.083,68	3.142,41	3.142,41
RS	1.948,52	1.987,49	2.045,95	2.084,92	2.084,92
SC	1.818,49	1.854,86	1.909,41	1.945,78	1.945,78
SE	1.572,00	1.603,44	1.650,6	1.682,04	1.682,04
SP	2.380,64	2.428,25	2.499,67	2.547,28	2.547,28
TO	1.989,29	2.029,07	2.088,75	2.128,54	2.128,54

\*Considerando o valor mínimo por aluno/ano a que se refere o Dec nº 5.690/2006.

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação de ofício, até o dia 30 de abril de 2012, da vigência dos Termos de Adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) formalizados até o dia 23 de dezembro de 2011 pelas entidades mantenedoras de instituição de ensino superior.

§1º Os Termos de Adesão a que se refere o caput deste artigo deverão ser renovados pelas entidades mantenedoras no período de fevereiro a abril de 2012.

§2º A não formalização da renovação da adesão ao Fies no período estabelecido no parágrafo anterior implicará no desligamento da entidade mantenedora do Fies a partir de 1º de maio de 2012, ficando assegurados ao estudante os direitos previstos nos incisos I e II do Parágrafo único do art. 21 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Art. 2º A entidade mantenedora que desejar desligar-se do Fies deverá efetuar a rescisão da adesão por meio do Sistema Informatizado do Fies (SisFies), disponível na Internet, em [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) ou [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

Art. 3º Os artigos 16, §2º, 20 e 26, §3º, da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.  
§2º Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser atualizados pela entidade mantenedora, sendo que os dados financeiros, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, referentes ao último exercício social encerrado, deverão ser atualizados no SisFies até o dia 30 de junho de cada ano, sob pena de suspensão da adesão ao Fies". (NR)

Art. 20. A adesão de entidade mantenedora ao Fies terá prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. A validade do Termo de Adesão será sobrestada pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao Fies". (NR)

Art. 26.  
§3º A limitação a que se refere o §1º deste artigo não se aplica aos estudantes.

I - referidos nos incisos I a III do art. 9º desta Portaria;

II - cuja inscrição no FIES tenha sido determinada pelo Poder Judiciário;

III - cujos contratos de financiamento necessitem de ajustes por terem sido formalizados com incorreções; e

IV - que formalizarem termo aditivo ao contrato de financiamento". (NR)

Art. 4º Convalidar, até a data de publicação desta Portaria, os contratos de financiamento formalizados pelos agentes financeiros do Fies com data de vencimento das parcelas de juros e das prestações de amortização fixada para o dia 25 de cada mês.

Art. 5º Convalidar, até a data de publicação desta Portaria, os contratos de financiamento formalizados pelos agentes financeiros do Fies após a data limite de contratação estabelecida no Documento de Regularidade de Inscrição (DRI).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 66, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº 23.111.018306/11-97, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Edital nº 17/2011-CCS, de 23/11/2011, publicado no DOU, em 25/11/2011, relativo ao Processo Seletivo para contratação de 01 (um) professor substituto para o Departamento de Odontologia Restauradora, na área de Dentística Restauradora.

Art. 2º Suspender o processo seletivo do referido edital.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

#### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 73, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera prazo para prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública no exercício de 2010.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211;

Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009;

Medida Provisória nº 492, de 29 de junho de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDCE, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e II do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO as solicitações enviadas oficialmente pelas Secretarias de Educação dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro, bem como por Prefeituras Municipais do Estado do Rio, apontando as dificuldades operacionais e de gestão para a completa execução dos recursos a elas transferidos pelo Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública até o prazo limite para a prestação de contas, estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 31, de 27 de julho de 2011, e

CONSIDERANDO que, em várias das localidades devastadas por enchentes, antes restabelecer o funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais, foi necessário realocar a população desabrigada para novas áreas e só então realizar a reconstrução ou a construção de novos prédios escolares, demandando mais tempo de execução do que o previsto para obras emergenciais, resolve, "ad referendum",

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 41, de 21 de julho de 2011, que retificava os parágrafos 1º e 3º do Art. 11 das Resoluções CD/FNDE nº 19/2010, nº 22/2010 e nº 23/2010, que passarão a vigorar com seguinte texto:

§ 1º O gestor responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos à conta do Programa reterá a respeito do respectivo conselho do Fundeb, impreterivelmente até o dia 31 de novembro de 2012, os documentos relacionados nos incisos I e III (e, se for o caso, no inciso IV) do Art. 11 desta Resolução.

§ 3º O conselho estadual ou municipal do Fundeb, após analisar a prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do Programa (Anexo III) e o encaminhará ao FNDE/MEC impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2012, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, III e IV do Art. 11."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### RESOLUÇÃO Nº 75, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o § 1º do Art. 9º e a numeração dos artigos finais, a partir do Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 61 de 11 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDCE, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14 do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011 e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à alteração na Resolução CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011, resolve "ad referendum"

Art. 1º O § 1º do Art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 61/2011, cuja redação fora estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 66, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 9º .....

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão repassados semestralmente e creditados em conta específica do Pro-

grama, em favor do departamento nacional do serviço de aprendizagem que aderir ao Pronatec."

Art. 2º Os artigos finais, a partir do Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 61/2011, passam a ter a seguinte numeração:

Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I a IV desta resolução."

Art. 21. As alterações ora implementadas não invalidam as medidas administrativas já adotadas para execução do Pronatec e devem ser incorporadas ao texto da Resolução CD/FNDE nº 61/2011.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 451, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto no 6.317, de 20 de dezembro de 2007; e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010; bem como Edital nº 02, de 10 de fevereiro de 2011, retificado pelo Edital nº 04, de 23 de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

ANEXO

Lograram êxito no Exame e obtiveram o nível de proficiência para receber o CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO E CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO SUPERIOR, os candidatos a seguir listados, no exterior, em ordem alfabética.

Certificado Intermidiário  
ELIANA ERICA BERTINETTI, MARIA SILVINA BEVILACQUA, MAURICIO GARCIA.

Certificado Intermidiário Superior  
LUKAS BRANDT, MARIA ALEJANDRA BRUN, MARIA DE LOS MILAGROS LAZZERONI CAPPARELLI, SANTIAGO MARTIN.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº 12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 61 e nº 62, de 11 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº 66, de 25 de novembro de 2011 e Resolução FNDE nº 72, de 20 de dezembro de 2011 resolve:

Art. 1º - Divulgar o Parceiro Ofertante que firmou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), considerado apto a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio de Bolsas-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO